

**Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais**[Imprimir Página](#) | [Salvar Página](#)

"27496[NUPR,NUDC]" em TSE

[Andamento processual](#) | [Inteiro teor](#) | [Ementa sem formatação](#)**Documento 1:**

274-96.2016.600.0000

Cta - Consulta nº 27496 - Brasília/DF

Acórdão de 01/07/2016

Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 151, Data 05/08/2016, Página 57/58

**Ementa:**

CONSULTA. DOAÇÕES PARA CAMPANHAS ELEITORAIS POR MEIO DE APLICATIVOS DE SERVIÇOS OU SÍTIOS NA INTERNET QUE NÃO OS DOS PRÓPRIOS CANDIDATOS, PARTIDOS OU COLIGAÇÕES. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA JÁ RESPONDIDA. NÃO CONHECIMENTO.

1. As doações eleitorais, pela internet, somente podem ser realizadas por meio de mecanismo disponível em sítio do candidato, partido ou coligação (Lei 9.504/97, art. 23, § 40, III) (Consulta nº 208-87/DF, Rel. Ministro HENRIQUE NEVES, DJe de 13.6.2014).

2. Não se conhece de consulta cujo objeto já foi apreciado pela Corte. Precedente.

3. Consulta não conhecida.

**Decisão:**

O Tribunal, por unanimidade, não conheceu da consulta, nos termos do voto da Relatora.

**Indexação:**

Aguardando indexação.

**Referência Legislativa:**

Leg.: Federal Lei Ordinaria Nº.: 9504 Ano: 1997 (Lel - Lei Eleitoral - Normas Para As Eleicoes)  
Art.: 23 - Par.: 4 - Inc.: 3

**Observação:**

(07 fls.)

**Pesquisa de Jurisprudência dos Tribunais Eleitorais**[Imprimir Página](#) | [Salvar Página](#)

"27496[NUPR,NUDC]" em TSE